



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o regimento da Comissão Permanente do Pessoal Docente da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,

CONSIDERANDO o Art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, sobre a Carreira do Magistério Superior e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Rondonópolis, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal e carreira docente.

Art. 2º A Comissão Permanente do Pessoal Docente reger-se-á pela presente resolução e tem por finalidade a implementação do processo de avaliação dos docentes.

Art. 3º Ao promover a avaliação dos docentes, além de observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais dos docentes;
- II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos; e
- III – o respeito à identidade e à diversidade dos docentes e as Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente do Pessoal Docente será constituída por membros titulares e suplentes, de acordo com o Estatuto da Universidade, eleitos dentre os integrantes da Carreira do Magistério Superior, em cada uma das Unidades Acadêmicas, observada a seguinte composição:

I – um representante docente de cada Instituto e Faculdade e seus respectivos membros suplentes, a saber:

a) não poderão integrar a Comissão Permanente do Pessoal Docente os docentes em cargo de Pro-Reitoria, Direção e membros de outros Colegiados Superiores; e

b) os membros eleitos para a Comissão Permanente do Pessoal Docente não deverão estar em Estágio Probatório ou compor Comissões Especiais de Avaliação docente.

§ 1º A convocação para eleições a membros da Comissão Permanente do Pessoal Docente é de competência da Reitoria, que, sob consulta da presidência da comissão, requisitará de cada Unidade Acadêmica a realização do pleito a observar:

I - a eleição ocorrerá por meio de votação simples dentre os docentes candidatos da Unidade Acadêmica; e

II - o primeiro e o segundo candidatos mais votados serão eleitos, respectivamente, a membro e suplente da Comissão Permanente do Pessoal Docente.

§ 2º Em caso de vacância de um membro, o novo representante será nomeado pró-tempore pelo diretor da unidade representada.

§ 3º A nomeação dos membros e suplentes eleitos será realizada em portaria emitida pela Reitoria.

Art. 5º A organização administrativa será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente; e

III – membros.

§ 1º O presidente será eleito entre os membros da comissão, com mandato de até dois anos, com possibilidade de reeleição por igual período, uma única vez.

§ 2º O vice-presidente será eleito entre os membros da comissão, com mandato que deverá coincidir com o período restante de sua respectiva portaria de nomeação à comissão ou com o próprio mandato do presidente eleito, o que for menor.

§ 3º Em caso de empate na eleição, será decidido pelo candidato que comprovar por meio das portarias de nomeações, maior tempo de experiência em atuação em avaliação de processos da Comissão Permanente do Pessoal Docente.

§ 4º Os demais docentes serão membros da comissão com vigência do mandato por dois anos, com possibilidade de reeleição por igual período, uma única vez.

§ 5º Após a divulgação do resultado das eleições, os novos membros deverão ser empossados em um prazo máximo de trinta dias, prorrogáveis por no máximo trinta dias, desde que justificado.

Art. 6º A comissão utilizará de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

§ 1º O suporte administrativo será realizado por um(a) secretário(a) designado(a) pela Reitoria, entre os técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro da universidade.

### CAPITULO III FUNCIONAMENTO

Art. 7º A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e horário previamente estabelecidos.

§ 1º As sessões da comissão terão duração máxima de quatro horas, salvo em casos extraordinários e com a aquiescência da maioria dos membros presentes na sessão.

§ 2º A comissão poderá dar início às suas sessões ordinárias com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes em segunda chamada, que ocorrerá trinta minutos após o horário marcado para o início da sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria do plenário.

Art. 8º A ordem da pauta será pré-estabelecida em:

I - aprovação da pauta;

II - processos para discussão e deliberação;

III - informes; e

IV - leitura e aprovação da ata da reunião.

Parágrafo único. Poderá haver inversão da pauta, desde que aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º Em caso de ausência de algum dos membros da comissão, superior a quinze dias, será convocado aos trabalhos o suplente, retribuindo-lhe as horas atividades de membro da comissão durante o período.

Parágrafo único. Se a ausência ocorrer em três reuniões consecutivas, o membro deverá ser substituído em caráter permanente por seu suplente.

Art. 10. Quando houver processos para serem avaliados por membros da comissão, estes deverão ser encaminhados pelo presidente em um prazo mínimo de sete dias de antecedência.

§ 1º Os membros relatores deverá devolver o processo com seu parecer ao presidente, até dois dias antes da reunião.

§ 2º Em caso de conflito de interesses do relator do processo, este deverá devolver a demanda ao presidente, para que outro parecerista seja designado.

Art. 11. Em caso de divergência de parecer apresentado por um relator, qualquer membro da comissão poderá pedir vistas ao processo, devendo apresentar seu parecer para avaliação do pleno na reunião subsequente.

Art. 12. A renovação da comissão deverá ser gradativa, de modo a não comprometer o bom andamento dos seus trabalhos.

## CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 13. São atribuições da comissão assessorar a Reitoria e Conselhos Superiores quanto a construção de políticas nos seguintes itens:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 14. Compete à presidência:

I - convocar, coordenar e presidir os processos de avaliação docente, emitindo pareceres em conformidade com esta resolução;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - propor a pauta e presidir as reuniões da comissão;

IV - representar a comissão e prestar informações junto aos órgãos superiores da instituição;

V- assegurar a autonomia do processo de avaliação docente;

VI - designar relator para os assuntos a serem analisados pela comissão;

VII - cumprir as deliberações da comissão;

VIII - elaborar os procedimentos administrativos, estabelecendo os prazos para a análise dos assuntos pela comissão; e

IX - resolver os casos omissos e urgentes, **ad-referendum** da comissão.

Art. 15. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. Compete aos membros da comissão:

I - comparecer às reuniões;

II - emitir parecer, quando designados pelo presidente;

III - representar a comissão, quando designados pelo presidente;

IV - assessorar o presidente em todos os assuntos de competência da comissão; e

V- apreciar e votar as matérias colocadas em pauta.

Art. 17. Compete à secretaria da Comissão Permanente do Pessoal Docente:

I - gestão documental e processual no Sistema Eletrônico de Informações;

II - a comunicação com os docentes, Faculdades e Institutos;

III - o registro das reuniões por meio de ata; e

IV - distribuir, mediante escalonamento, os processos referentes a lotação, progressão e ascensão funcional e mudança de regime de trabalho para um dos membros da comissão.

Parágrafo único. Quando a secretaria não puder participar das reuniões, cabe ao presidente designar, na abertura dos trabalhos, um membro para secretariar a reunião.

Art. 18. Compete ao docente na classe de maior nível, e nesta o mais antigo, responder pela comissão no impedimento do presidente e do vice-presidente.

Art. 19. A carga horária, respectivamente, do presidente, vice-presidente e membros será definida pela Reitoria, por meio de portaria.

Art. 20. A comissão poderá propor alterações neste regimento, aprovadas por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelas instâncias superiores da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 22. Caberá recurso ao Conselho Superior Universitário sobre as decisões da Comissão Permanente do Pessoal Docente.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza  
Presidente